

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Modifica o caput do art.43, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 43** Os projetos de lei que implicarem em aumentos e gastos com pessoal e encargos, inclusive que alterem carreiras, cargos e funções, a que se refere o Art. 42 desta lei, deverão ser acompanhados de:”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo dar melhor redação ao texto original proporcionando em seu dispositivo um maior controle nas contas públicas em razão de aumento da remuneração de servidores públicos, ao deixar expresso todos os tipos de gastos com pessoal e encargo, acrescentado ao texto todos os gastos decorrentes de alteração de carreira, cargos e funções.

São condições constitucionais: a) Previsão da receita na lei orçamentária anual. b) Autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Estabelece o artigo 169, §1º da Constituição Federal do Brasil de 1988:

**§ 1º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

**I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**II** - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei n.º 250/2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual